LEI N.º 1.756/2012

DATA: 19/12/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Pinhão, para o exercício de 2012, no valor de R$ 3.145,19 (três mil cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.145,19 (três mil cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) no orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALR$ 3.011,04
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
08.243.00065-104 - Manut Ativ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
004165 0.1.00.000513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/900 - Art. 214-ECA/FMDCA

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA R$ 11,06
05.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.00102-031 - Aquisição de Imóveis e Ampliação da Rede Física
4.4.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
001365 2.1.00.000613 - CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 123,09
10.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.00022-084 - Administração da Secretaria de Assistência Social
4.4.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
003535 3.1.00.000796 - CONVENIO CALÇAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 0308495-92/09

Total da Suplementação R$ 3.145,19

Art.2º) Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação:

Camara M. Pinhao -20-Fev-2013-14:09-001932-1/2

1.3.2.5.01.05.03.04 - REM DE DEP BANC DE REC. VINC. - MDE/OUTRAS VINCULAÇÕES - CONTRATO AFPR 2015/2008 R$ 11,06

1.3.2.5.01.99.16.00 - REND APLICACAO - OUTRAS VINCULAÇÕES R$ 123,09

1.9.1.9.50.01.00.00 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - LEI Nº 8069/90 - ART. 214-ECA/FMDCA R$ 3.011,04

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Paulo Cezar Basilio
Prefeito Municipal